



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

DFD - DISPENSA DE VALOR - RES PRES 555/2023

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1. NECESSIDADE A SER ATENDIDA E JUSTIFICATIVA

Um drone, também conhecido tecnicamente como RPA (Remotely-Piloted Aircraft), ou Aeronave Remotamente Pilotada, é uma aeronave capaz de operar sem a presença de um piloto a bordo, sendo controlado remotamente ou de forma autônoma, por meio de sistemas de navegação e sensores integrados. Ele é equipado com dispositivos tecnológicos avançados, como câmeras de alta resolução, sensores de proximidade e sistemas de comunicação, o que permite que o drone cumpra uma variedade de funções específicas. Seu funcionamento envolve mecanismos de controle remoto, pelo qual o operador utiliza dispositivos para controlar o voo, ou de forma autônoma, seguindo rotas predefinidas por sistemas de GPS. O tempo de voo do drone é geralmente limitado pela capacidade de suas baterias, podendo variar de poucos minutos até mais de uma hora, dependendo do modelo e do tipo de aplicação.

Os drones têm sido amplamente utilizados em diversas áreas, incluindo segurança, monitoramento de grandes perímetros, inspeção de infraestruturas, mapeamento, agricultura de precisão, resgate e produção audiovisual. No contexto da segurança e vigilância patrimonial, como seria o caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), eles proporcionam um monitoramento em tempo real, cobrindo grandes áreas de forma eficiente e segura. Essa capacidade de resposta rápida e detalhada faz dos drones uma ferramenta valiosa em atividades de vigilância, inspeção de edificações e áreas de difícil acesso, onde soluções tradicionais podem ser mais caras ou ineficazes.

Em um contexto mais específico, os drones têm sido amplamente empregados por forças militares e organizações de segurança pública em todo o mundo. No setor militar, são usados para reconhecimento de terrenos, operações de vigilância, ataques aéreos de precisão e, mais recentemente, para transporte de cargas leves em áreas de conflito. Na segurança pública, as polícias de diversos países utilizam drones para monitoramento de grandes eventos, operações de busca e salvamento, acompanhamento de atividades suspeitas, controle de fronteiras e vigilância de áreas urbanas, especialmente em situações onde o acesso terrestre é restrito ou perigoso. Essa tecnologia tem se mostrado especialmente eficaz em operações de inteligência, vigilância e reconhecimento, permitindo a coleta de dados em tempo real sem colocar agentes em risco direto.

No caso da Polícia Judicial do TRF3, instituída pela Resolução CNJ nº 344/2020, e regulamentada pela Resolução CNJ nº 435/2021, o uso de drones representa uma evolução nas práticas de segurança institucional, em linha com a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário. A Polícia Judicial tem a responsabilidade de garantir a segurança dos magistrados, servidores, jurisdicionados e das instalações físicas do Poder Judiciário. Nesse sentido, a utilização de drones pela Polícia Judicial pode agregar significativamente às suas atribuições, especialmente no que se refere ao reconhecimento de espaços de interesse operacional e ao monitoramento de eventos realizados pelo Judiciário.

A utilização de drones pela Polícia Judicial do TRF3 permite um reconhecimento detalhado e em tempo real de áreas sensíveis ou de interesse operacional, facilitando a prevenção de riscos e a resposta rápida a potenciais ameaças. Durante a realização de eventos judiciais de grande porte, como audiências públicas, julgamentos de alta relevância ou cerimônias institucionais, os drones podem ser utilizados para monitorar o ambiente externo e identificar comportamentos suspeitos ou movimentações anormais. Além disso, em operações específicas de segurança, como o acompanhamento de alvos e a proteção de autoridades, os drones oferecem uma vantagem estratégica ao proporcionar uma visão aérea ampla e detalhada, o que aumenta a eficiência e a segurança das operações.

Outro aspecto relevante da utilização de drones pela Polícia Judicial é a segurança de autoridades. Em deslocamentos de magistrados ou em eventos que envolvam a presença de autoridades do Poder Judiciário, o drone pode ser utilizado para monitorar as rotas, verificar a segurança dos locais de destino e antecipar possíveis riscos. Essa tecnologia também pode ser aplicada na gestão de crises e situações de emergência, auxiliando na coordenação de operações de evacuação, isolamento de áreas de risco e identificação de rotas de fuga.

Em conformidade com a Resolução CNJ nº 435/2021, que estabelece a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, o emprego de drones reforça a capacidade operacional da Polícia Judicial, uma vez que proporciona maior eficiência no cumprimento de suas atribuições de vigilância, monitoramento e proteção institucional. Portanto, a aquisição e uso de drones pela Polícia Judicial do TRF3 se insere em um contexto de modernização das práticas de segurança, alinhada às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e às necessidades institucionais do Poder Judiciário, com foco na proteção patrimonial e pessoal, além de permitir uma resposta mais ágil e eficaz a situações de risco ou emergência.

1.1. DETALHAMENTO PRELIMINAR DA DEMANDA

☒ Fornecimento

☐ Fornecimento com instalação

☐ Bem de consumo

☒ Bem permanente

☒ O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

Natureza do fornecimento:

☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

☒ Não contínuo ou contratado por escopo

☐ Serviço

☐ Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra

☐ Serviço / Obra de Engenharia

Natureza do serviço:

☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

☐ Não contínuo ou contratado por escopo

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE

Unidade/Setor: Seção de Operações Especiais - ROES

Responsável pela demanda: Rodrigo Saleno, Supervisor da ROES, em exercício

E-mail: roes@trf3.jus.br

Telefone: (11) 3012-2363

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA E JUSTIFICATIVA

A Seções de Operações Especiais (ROES) dispõe de 1 (um) drone. Entretanto, necessário registrar que esse equipamento foi incorporado à carga patrimonial do TRF3 e da SSEG por meio de doação realizada pela Receita Federal.

Frisa-se que o aparelho nunca foi utilizado, tendo sido detectado problemas em suas baterias. Por ser material de doação, não foi possível acionamento de garantia ou assistência técnica.

Ademais, além de obsoleto, o aparelho não é indicado para uso em atividades de segurança. Trata-se de drone com dimensões e peso incompatíveis para o voo em áreas urbanas e movimentadas.

Nesse sentido, informa-se que o equipamento será encaminhado às áreas competentes para fins de desfazimento.

No caso concreto, pretende-se a aquisição de drone, moderno, dotado de diversas tecnologias embarcadas,

que se configure equipamento leve, compacto, versátil e com grande autonomia de voo.

Sendo assim, no momento, não existe aparelho drone em condições de uso pela unidade de operações especiais.

Portanto, pretende-se a aquisição de 1 (uma) unidade desse equipamento para atender às demandas da segurança institucional do TRF3.

Não há contratações correlatas nem interdependentes.

4. PREVISÃO DA DATA EM QUE SERÁ ENTREGUE O BEM OU INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Considerando o prazo necessário para planejamento e instrução deste expediente, assim como os demais procedimentos relacionados, considerando se tratar, em tese, de aquisição por meio de dispensa de licitação, sem disputa, estima-se a entrega do objeto até meados de dezembro.

5. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

5.1. Item(ns) do PCA: 77 (Planilha 11251014 - 0011542-46.2023.4.03.8000)

5.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região.

Sim, na medida em que a contratação leva em conta a análise acerca da real necessidade de compra, conforme diretrizes da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário.

6. ASSINATURAS

Rodrigo Saleno

Supervisor da Seção de Operações Especiais - ROES, em exercício

Rafael Antunes Chagas

Diretor da Subsecretaria de Policiamento, Inteligência e Operações Especiais – UPOE, em exercício

ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se ao titular da área requisitante para dar continuidade ao processo de contratação mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 75, I ou II, da Lei n.º 14.133/2021, observados os procedimentos definidos na [IN SEGES/ME n.º 67/2021](#) e na Resolução PRES n.º 555/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Saleno, Agente da Polícia Judicial**, em 09/10/2024, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Antunes Chagas, Diretor da Subsecretaria de Policiamento, Inteligência e Operações Especiais, em exercício**, em 10/10/2024, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11219802** e o código CRC **4DC49A3C**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

TERMO Nº 11333557/2024

Processo Administrativo nº 0030942-12.2024.4.03.8000

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

Indicar se a dispensa será COM ou SEM disputa. Em caso de opção pela dispensa sem disputa, é necessário apresentar justificativa, observado o disposto no art. 15, § 6º, da Resolução PRES nº 555/2023, na redação dada pela Resolução PRES 686/2024.

A presente contratação será realizada com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme autorizado pelo artigo 15, § 6º, inciso I, da Resolução PRES nº 555/2023, na redação dada pela Resolução PRES nº 686/2024, uma vez que o valor estimado não excede 30% do limite previsto nos incisos I e II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a dispensa de licitação sem disputa.

Dessa forma, a contratação direta é justificada exclusivamente pela adequação ao limite de valor estabelecido na legislação vigente, dispensando-se a necessidade de licitação pública para o atendimento desta demanda específica.

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto, observado o art. 40, inciso V, alínea "b" e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

A decisão de não parcelar o objeto da contratação do fornecimento de 1 (um) drone para a Seção de Operações Especiais (ROES) da Secretaria de Segurança Institucional (SSEG) do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) está fundamentada no artigo 40, inciso V, alínea "b", e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com a legislação, o parcelamento do objeto deve ser considerado quando possível e vantajoso para a administração, levando em conta a economia de escala e a maximização da competitividade.

No entanto, para esta contratação específica, o parcelamento não é aplicável.

O drone a ser adquirido é composto por equipamentos e sistemas integrados que necessitam ser fornecidos de maneira conjunta para garantir a total funcionalidade e o cumprimento das exigências operacionais da ROES. Parcelar esta contratação acarretaria riscos operacionais, como a possibilidade de incompatibilidade entre componentes adquiridos separadamente e problemas logísticos relacionados à coordenação de entregas e à instalação dos sistemas de controle e monitoramento do drone.

Além disso, o parcelamento não traria vantagens econômicas ou técnicas, uma vez que a contratação de um pacote completo de equipamentos e serviços por um único fornecedor garante melhores condições de preço e uma única fonte de responsabilidade técnica para eventuais manutenções, bem como assegura a integração adequada de todos os componentes. Esse modelo de contratação também reduz o tempo de implantação e minimiza os custos administrativos associados à gestão de múltiplos contratos.

Portanto, o não parcelamento do objeto é justificado pela necessidade de assegurar a integração dos sistemas, a obtenção de economia de escala na negociação com um único fornecedor e a simplificação do processo de aquisição, conforme previsto no artigo 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa para não utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP).

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de 1 (um) drone para a Seção de Operações Especiais (ROES) da Secretaria de Segurança Institucional (SSEG) do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) não é aplicável devido à natureza singular e específica da contratação.

O objeto da aquisição é um drone destinado a atender uma necessidade pontual e única, sem previsão de novas aquisições semelhantes ou de grande volume que justifiquem o uso do SRP.

Conforme o artigo 3º, do Decreto nº 11.462/2023, o SRP é mais apropriado para contratações que envolvem necessidades contínuas ou recorrentes, permitindo a realização de múltiplas aquisições ao longo do tempo.

No caso presente, a demanda é pontual, limitada à compra de um único drone, sem previsão de futuras contratações de bens semelhantes, o que torna desnecessário e inadequado o uso do SRP.

Além disso, a adoção do SRP implicaria a realização de procedimentos adicionais, como o registro de preços e a possibilidade de adesão de outros órgãos, conforme descrito no artigo 30, da Resolução CJF nº 842/2023. Esse processo aumentaria a complexidade administrativa e os custos operacionais da contratação, sem oferecer vantagens significativas em termos de economia de escala ou eficiência operacional, visto que a compra é específica e de pequeno volume (1 unidade).

Portanto, a não utilização do SRP é justificada pela especificidade da demanda, pela ausência de previsão de novas aquisições similares e pela falta de vantagens econômicas ou operacionais que justifiquem o uso desse sistema. A opção por uma contratação direta, com dispensa de licitação, sem disputa, conforme previsto na legislação vigente, é a abordagem mais adequada para atender à necessidade do TRF3 com simplicidade, economicidade e eficiência.

Justificativa para o enquadramento do fornecimento como não-contínuo ou contínuo.

O fornecimento de 1 (um) drone para a Seção de Operações Especiais (ROES) da Secretaria de Segurança Institucional (SSEG) do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) é classificado como não-contínuo, considerando a natureza do objeto e da contratação.

Essa classificação se fundamenta no fato de que a aquisição do drone se trata de uma demanda única e específica, destinada a atender às necessidades operacionais da ROES, sem previsão de novas aquisições semelhantes em curto ou médio prazo.

O conceito de fornecimento contínuo aplica-se a bens ou serviços que requerem aquisição ou execução de forma regular e periódica, garantindo a continuidade das atividades administrativas ou operacionais. No caso da aquisição do drone, não há necessidade de aquisições recorrentes ou manutenção constante que justifiquem a classificação do fornecimento como contínuo. A compra do drone é uma medida pontual, destinada a suprir uma necessidade específica de segurança institucional e monitoramento, não havendo previsão de reposição ou aquisição adicional imediata.

Portanto, o fornecimento é classificado como não-contínuo devido à sua natureza única e isolada, refletindo uma necessidade específica e pontual da instituição. Após a entrega do equipamento, não haverá necessidade de continuidade do fornecimento. Essa classificação está em conformidade com as diretrizes da administração pública para aquisições esporádicas e de caráter não recorrente.

Justificativa para a vigência plurianual.

Não se aplica, por se tratar de fornecimento não contínuo.

Justificativa para a metodologia de cálculo utilizada na definição do preço estimado da contratação.

Para a presente contratação para o fornecimento de 1 (um) drone para a Seção de Operações Especiais (ROES) da Secretaria de Segurança Institucional (SSEG) do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), a ser realizada com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e conforme autorizado pelo artigo 15, § 6º, inciso I, da Resolução PRES nº 555/2023, na redação dada pela Resolução PRES nº 686/2024, a metodologia de cálculo utilizada para definir o preço estimado segue os parâmetros da dispensa de licitação sem disputa, uma vez que o valor calculado não excede 30% do limite previsto no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

Devido à natureza da contratação direta e à ausência de disputa, não há necessidade de definição de preço estimado para comparação entre propostas em um processo competitivo. O preço da contratação deverá

ser, portanto, o menor obtido entre os orçamentos coletados diretamente junto a fornecedores, conforme autorizado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

A metodologia aplicada envolve a coleta de orçamentos junto a fornecedores qualificados no mercado de equipamentos de segurança veicular. Após a obtenção dessas propostas, é realizado exame criterioso para identificar o menor valor dentre as propostas qualificadas, segundo o atendimento aos critérios e especificações definidos no termo de referência, excluindo-se, eventualmente, quaisquer valores que possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados, conforme orienta a IN SEGES/ME nº 65/2021.

O preço a ser contratado será o mais vantajoso, garantindo a economicidade e a eficiência na contratação pública, sem a necessidade de disputa de preços.

Portanto, a metodologia de coleta direta e a escolha do menor valor asseguram a vantajosidade para a Administração, dispensando a necessidade de licitação pública e ajustando-se ao limite de valor estabelecido pela legislação vigente.

Justificativa para afastar a participação exclusiva/preferencial de ME/EPP.

Na presente contratação, que envolve o fornecimento de 1 (um) drone para a Seção de Operações Especiais (ROES) da Secretaria de Segurança Institucional (SSEG) do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), a possibilidade de participação exclusiva ou preferencial de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) foi cuidadosamente analisada. Embora a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015 incentivem a participação dessas empresas nas contratações públicas, é necessário balancear essa política com o princípio da vantajosidade e economicidade que orienta todas as aquisições públicas.

Conforme o artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006, a administração pública deve, preferencialmente, favorecer a participação de ME/EPP em suas contratações, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento dessas empresas. No entanto, o artigo 10, do Decreto nº 8.538/2015, estabelece que, em contratações cujo valor esteja dentro dos limites legais, a preferência por ME/EPP deve ser observada, mas não de maneira exclusiva, quando houver justificativas técnicas ou econômicas para a participação de empresas de maior porte.

A presente contratação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, segue o parâmetro do menor preço, tendo sido realizada pesquisa de preços ampla junto a diversos fornecedores, incluindo empresas de diferentes portes. A seleção com base no menor preço é um princípio fundamental que visa a garantir a obtenção do melhor custo-benefício para a Administração Pública. Nesse cenário, limitar a participação exclusivamente a ME/EPP poderia restringir a competitividade e, consequentemente, afastar propostas potencialmente mais vantajosas que poderiam ser apresentadas por empresas de maior porte, como as sociedades limitadas (LTDA), que têm capacidade de oferecer preços mais competitivos e condições mais adequadas.

Além disso, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 possibilita a consulta direta a fornecedores, permitindo que uma ampla gama de empresas seja considerada para garantir que os preços obtidos sejam representativos e competitivos. Nesse sentido, para atender ao princípio da economicidade, a Administração não pode se limitar apenas a empresas de pequeno porte, já que isso poderia comprometer a obtenção do menor preço para a contratação.

Portanto, a participação exclusiva de ME/EPP não será aplicada nesta contratação, uma vez que o objetivo central é assegurar a obtenção do menor preço e garantir a participação de empresas que possam fornecer o drone com as especificações técnicas exigidas e dentro das condições de mercado. Dessa forma, a Administração pública poderá garantir a vantajosidade e a economicidade, mantendo a competitividade e assegurando que empresas de todos os portes possam participar, desde que atendam aos critérios estabelecidos no Termo de Referência.

Pesquisa de preços concomitante.

A pesquisa de preços concomitante à seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 7º, §§ 4º e 5º da IN nº 65/2021 e art. 9º, § 1º da Resolução PRES nº 555/2023, não se aplica à presente contratação para o

fornecimento de 1 (um) drone para a Seção de Operações Especiais (ROES) da Secretaria de Segurança Institucional (SSEG) do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3).

A aquisição é pontual e já possui uma base de preços definida, obtida por meio de orçamentos previamente coletados junto a fornecedores especializados no setor.

Esses preços refletem o valor de mercado atual para drones com as especificações técnicas necessárias para atender às demandas de segurança e monitoramento do TRF3, tornando desnecessária a realização de uma pesquisa de preços concomitante. A realização de uma nova pesquisa neste estágio poderia resultar em atrasos no processo de contratação, sem trazer benefícios adicionais em termos de economia ou adequação ao mercado.

Portanto, opta-se por não realizar a pesquisa de preços concomitante, visando garantir a simplificação e eficiência do processo de contratação, sem comprometer a adequação dos preços ao mercado. A base de preços já estabelecida por meio das cotações obtidas assegura a vantajosidade da contratação, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência previstos na legislação.

Matriz de riscos. Análise, definição e distribuição dos riscos entre as partes contratantes, se for o caso.

Para a contratação do fornecimento de 1 (um) drone para a Seção de Operações Especiais (ROES) da Secretaria de Segurança Institucional (SSEG) do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), a inclusão de uma matriz de riscos é considerada desnecessária. Conforme o artigo 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021, a matriz de riscos é uma cláusula contratual que define os riscos e responsabilidades entre as partes, sendo obrigatória apenas em casos de obras e serviços de grande vulto ou nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, conforme o § 3º, do artigo 22, da mesma lei.

No presente caso, trata-se de uma contratação de baixo vulto e complexidade reduzida, referente à aquisição de um único drone. Não há previsão de eventos supervenientes que possam comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de maneira significativa. A natureza pontual da contratação, assim como a especificidade do objeto, minimiza a exposição a riscos operacionais ou contratuais que justifiquem a inclusão de uma matriz de riscos.

Portanto, a não inclusão da matriz de riscos é justificada pela ausência de riscos relevantes, considerando a simplicidade e pontualidade do objeto da contratação. Dessa forma, a administração pública garante a eficiência e a economicidade no processo, atendendo aos princípios da Lei nº 14.133/2021 sem comprometer a segurança e a clareza das responsabilidades contratuais.

Análise do ciclo de vida.

A análise do ciclo de vida do objeto não foi realizada para esta contratação, uma vez que está pendente a regulamentação prevista artigo 34, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o que impossibilita a adoção de parâmetros objetos para a referida análise.

Justificativa para não utilização do catálogo eletrônico de padronização.

Após consulta ao catálogo eletrônico de padronização, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938/2022, na data de 10/10/2024, verificou-se que o item almejado para esta contratação (drone) não está contemplado nos termos padronizados pelo catálogo. O artigo 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a especificação do produto deve ser feita, preferencialmente, conforme o catálogo eletrônico de padronização, observando-se requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. No entanto, essa recomendação se aplica somente quando existe uma padronização aprovada para o item a ser contratado.

Considerando que o drone pretendido não consta no catálogo de padronização, não há como seguir as especificações padronizadas. Além disso, o drone a ser adquirido requer características técnicas específicas para atender às necessidades de segurança e monitoramento do Tribunal, demandando uma especificação própria e detalhada, que assegure o pleno atendimento das operações realizadas pela Seção de Operações Especiais.

Portanto, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização está justificada pela ausência de uma especificação padronizada aplicável para o item desejado. A contratação seguirá os requisitos legais, observando os princípios de eficiência e economicidade, e garantindo que as especificações atendam plenamente às necessidades operacionais do TRF3.

Justificativa para não adoção de critérios e práticas de sustentabilidade com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito.

Após consultas ao Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT Sustentável) e ao site <https://doacoes.gov.br>, na data de 10/10/2024, verificou-se que não há itens relacionados ao fornecimento de drones ou alternativas sustentáveis disponíveis que atendam às especificações técnicas e operacionais exigidas para esta contratação específica. O drone necessário possui características técnicas avançadas e específicas, indispensáveis para garantir a segurança e a operacionalidade das atividades da Seção de Operações Especiais (ROES) da Secretaria de Segurança Institucional (SSEG) do TRF3.

Adicionalmente, os critérios de sustentabilidade geralmente aplicáveis a materiais de consumo ou bens de uso contínuo não se ajustam diretamente a itens de alta tecnologia, como drones, que são compostos por componentes eletrônicos complexos e sistemas avançados de navegação e monitoramento. Atualmente, não existem alternativas sustentáveis no mercado que ofereçam as mesmas garantias de eficiência, durabilidade e segurança requeridas para a execução das atividades de segurança e vigilância institucional.

Portanto, a não adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nesta contratação está justificada pela ausência de materiais ou alternativas sustentáveis adequadas no mercado, que possam atender às especificações técnicas necessárias. Esta decisão é respaldada pelo princípio da eficiência e pela necessidade de garantir a segurança institucional, conforme as exigências legais e operacionais do Tribunal, priorizando sempre a integridade e funcionalidade do equipamento contratado.

A não adoção de critérios de sustentabilidade para a contratação de drone destinado à Seção de Operações Especiais (ROES) se justifica em face da natureza desses equipamentos e de suas características técnicas e operacionais específicas, que tornam impraticável a aplicação desses parâmetros.

Essas aeronaves são desenvolvidas com foco em eficiência tecnológica, durabilidade e desempenho, especialmente em cenários críticos de segurança e monitoramento. A função principal desses dispositivos é garantir operações seguras, eficazes e imediatas, o que demanda componentes de alta qualidade, estabilidade e precisão. Esses requisitos operacionais priorizam a segurança dos operadores e a eficácia no cumprimento das atividades, em vez de atender a critérios de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis ou processos de fabricação ecologicamente corretos.

Além disso, os componentes eletrônicos e sistemas de navegação avançados presentes nos drones, como sensores de alta precisão, câmeras de alta definição e sistemas de controle remoto, precisam seguir rigorosas normas técnicas e de desempenho. A adoção de critérios de sustentabilidade, como a utilização de materiais com menor impacto ambiental, poderia comprometer essas especificações críticas, colocando em risco a funcionalidade e a segurança do equipamento durante operações.

Justificativa para a indicação de marcas ou modelos nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Lei nº 14133/2021.

A indicação de marcas ou modelos específicos para a contratação do fornecimento de 1 (um) drone para a Seção de Operações Especiais (ROES) da Secretaria de Segurança Institucional (SSEG) do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) é justificada pela complexidade técnica envolvida no objeto e pela necessidade de garantir a adequação às demandas operacionais de segurança e monitoramento. O artigo 41, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a indicação de marcas ou modelos pode ser feita em situações específicas, desde que devidamente justificada.

No presente caso, a complexidade tecnológica do drone, que envolve sistemas avançados de navegação, captura de imagens, sensores de alta precisão e componentes eletrônicos integrados, impõe a necessidade de uma indicação de marca ou modelo como forma de facilitar a definição do objeto. Esses equipamentos possuem características técnicas altamente especializadas, que podem variar significativamente entre fabricantes e modelos, sendo essencial assegurar que as especificações técnicas atendam às necessidades

institucionais do TRF3, especialmente no que se refere à segurança, durabilidade, compatibilidade com os sistemas de operação e eficiência nas operações de vigilância e monitoramento.

De acordo com o artigo 41, inciso I, as hipóteses que justificam a indicação de marcas incluem:

- a) Impossibilidade de descrição do objeto sem a indicação de marca ou modelo, especialmente quando as características técnicas exigem detalhamentos específicos para garantir o cumprimento da função;
- b) A existência de apenas um fabricante ou fornecedor exclusivo, o que pode ser aplicável em alguns mercados de alta tecnologia, como o de drones, onde determinadas marcas podem ser as únicas capazes de oferecer produtos com as especificações requeridas;
- c) A necessidade de compatibilidade com itens já existentes no órgão público, uma vez que o drone pode precisar integrar-se a outros sistemas tecnológicos já em uso, como software de monitoramento ou plataformas de vigilância;
- d) Quando se trata de uma justificativa técnica que demonstre que a indicação de marca ou modelo atende melhor às necessidades da Administração, o que se aplica a este caso, devido às exigências de precisão, durabilidade e segurança dos componentes envolvidos.

No entanto, é importante ressaltar que, sempre que possível, a indicação de marcas será seguida pelas expressões "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", de modo a permitir a participação de outros fornecedores que possam apresentar soluções tecnológicas que atendam ou superem as especificações técnicas estabelecidas, sem prejudicar a competitividade.

Portanto, a necessidade de indicação de marcas ou modelos específicos nesta contratação é justificada pela complexidade técnica do equipamento e pela importância de garantir que o drone atenda plenamente às demandas operacionais e de segurança do TRF3, em conformidade com as hipóteses previstas no artigo 41, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa para a vedação de contratação de marca/produto.

Não há vedação para a contratação de qualquer marca ou produto específico nesta contratação do fornecimento de 1 (um) drone para a Seção de Operações Especiais (ROES) da Secretaria de Segurança Institucional (SSEG) do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), uma vez que inexistente qualquer processo administrativo anterior que tenha consolidado tal vedação.

A legislação permite a vedação de determinadas marcas ou produtos apenas quando há justificativa técnica ou administrativa que demonstre que tais itens não atendem aos requisitos de qualidade, desempenho, segurança ou compatibilidade necessários para o objeto da contratação. Essas situações de vedação devem ser respaldadas por processos administrativos específicos, que comprovem, por exemplo, experiências negativas anteriores, falhas recorrentes no atendimento das especificações técnicas exigidas ou incompatibilidades com os sistemas utilizados pela Administração.

No presente caso, nenhuma restrição ou vedação a marcas ou produtos foi consolidada por meio de processo administrativo. Não há evidências de que algum fornecedor ou produto específico tenha falhado em atender aos requisitos técnicos ou administrativos da Administração. Dessa forma, a contratação será aberta a todas as marcas e produtos que atendam às especificações técnicas e de qualidade definidas para o drone, sem imposições ou restrições prévias.

Portanto, a ausência de vedação está em conformidade com os princípios de ampla concorrência, isonomia e vantagem, assegurando que a Administração obtenha o melhor valor de mercado e a solução mais adequada para suas necessidades, sem restringir desnecessariamente a participação de potenciais fornecedores.

Justificativa para exigência de amostra, protótipo, testes e outras formas de avaliação de conformidade do objeto.

Para a presente contratação do fornecimento de 1 (um) drone para a Seção de Operações Especiais (ROES) da Secretaria de Segurança Institucional (SSEG) do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), não será necessário exigir amostra, protótipo, testes ou outras formas de avaliação de conformidade do objeto. Esta decisão está fundamentada na natureza do equipamento a ser adquirido, nas especificações técnicas detalhadas já estabelecidas e na viabilidade do procedimento no contexto da

dispensa eletrônica.

As especificações técnicas do drone, conforme definidas no processo de contratação, já contemplam todos os requisitos necessários de qualidade, desempenho, durabilidade e compatibilidade para garantir seu uso eficaz e seguro nas operações da ROES. Tais requisitos foram minuciosamente descritos para assegurar que apenas produtos que atendam plenamente aos critérios estabelecidos sejam considerados aptos, eliminando a necessidade de verificação adicional por meio de amostras ou protótipos.

Adicionalmente, a realização de procedimentos de amostra ou protótipo seria logisticamente inviável no contexto da dispensa eletrônica, já que esses procedimentos exigiriam manipulação física do material, o que não é prático ou eficiente no sistema de contratação eletrônica. Em contrapartida, a certificação de qualidade do produto, por órgãos competentes, é suficiente para garantir a conformidade dos drones com os padrões exigidos, sendo uma alternativa viável e robusta para assegurar a qualidade.

Portanto, a não exigência de amostra, protótipo ou testes está justificada pela suficiência das especificações técnicas estabelecidas, que garantem o atendimento pleno às necessidades operacionais, e pela inviabilidade prática de realizar esses procedimentos no contexto de uma dispensa eletrônica.

Justificativa para a exigência de carta de solidariedade no caso de fornecedor revendedor ou distribuidor.

Para a contratação do fornecimento de 1 (um) drone para a Seção de Operações Especiais (ROES) da Secretaria de Segurança Institucional (SSEG) do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), não será exigida a apresentação de carta de solidariedade por parte de fornecedores revendedores ou distribuidores. Essa decisão baseia-se na natureza do objeto a ser contratado e nas condições atuais do mercado de drones e equipamentos de alta tecnologia.

A carta de solidariedade é comumente requerida em situações onde há a necessidade de garantir que o fabricante se responsabilize solidariamente pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas por revendedores ou distribuidores. No caso específico da presente contratação, o mercado de drones de alta performance é composto por fornecedores amplamente estabelecidos e reconhecidos, que já oferecem garantias adequadas de qualidade e conformidade através de suas próprias certificações e políticas de suporte.

Adicionalmente, as especificações técnicas exigidas para o drone são suficientemente detalhadas e rigorosas, o que assegura que o produto fornecido atenderá aos padrões de qualidade, desempenho e segurança requeridos, independentemente de o fornecedor ser um revendedor ou distribuidor. As garantias ofertadas por esses fornecedores no mercado são adequadas para proteger os interesses da Administração e garantir a conformidade com as especificações exigidas.

Portanto, a não exigência da carta de solidariedade está justificada pela suficiência das garantias já oferecidas no mercado, bem como pela clareza e rigor das especificações técnicas, que asseguram o cumprimento dos requisitos estabelecidos para a contratação, sem a necessidade de medidas adicionais de responsabilização.

Justificativa para exigência ou não de subcontratação.

Para a contratação do fornecimento de 1 (um) drone para a Seção de Operações Especiais (ROES) da Secretaria de Segurança Institucional (SSEG) do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), a subcontratação não será permitida. Esta decisão é fundamentada na impossibilidade de parcelamento do objeto e na desnecessidade de subcontratação, considerando a natureza única e direta do fornecimento, bem como a necessidade de manter uma cadeia clara de responsabilidade pela garantia e conformidade do objeto.

O drone a ser contratado é um equipamento de alta tecnologia e complexidade integrada, composto por componentes e sistemas que funcionam de maneira interdependente. Trata-se de um objeto uno, que não pode ser dividido em partes para fins de subcontratação, pois a eficácia do equipamento depende de sua integridade e da compatibilidade de seus componentes. Subdividir a responsabilidade da entrega e configuração de um equipamento como esse poderia comprometer a qualidade final do produto e da instalação, dificultando o controle sobre a conformidade técnica do drone com as especificações exigidas.

Além disso, a natureza pontual da contratação, que envolve a aquisição de um único drone, reforça a inaplicabilidade da subcontratação. Não há múltiplas etapas ou especialidades que justifiquem a divisão de responsabilidades. A responsabilidade pelo fornecimento, entrega e, se necessário, a instalação e configuração do drone deve recair diretamente sobre o contratado principal, que deverá garantir a conformidade com todas as especificações técnicas estabelecidas no contrato.

Permitir a subcontratação poderia comprometer a cadeia de responsabilidade, especialmente em relação à garantia e ao suporte técnico do equipamento. Isso dificultaria a responsabilização em caso de problemas, falhas no equipamento ou durante o processo de instalação e operação. Além disso, a subcontratação introduziria uma burocracia adicional e risco de coordenação entre diferentes partes, sem agregar valor significativo ao contrato, visto que o fornecimento do drone deve ser feito de forma integrada e direta.

Portanto, a vedação à subcontratação nesta contratação é justificada pela natureza única do objeto contratado, que exige uma execução direta e integrada, sem a necessidade de fragmentação. A execução direta pelo contratado principal assegura uma cadeia clara de responsabilidade pela garantia do drone e sua conformidade técnica, preservando a simplicidade e eficiência no cumprimento das obrigações contratuais.

Justificativa para a exigência ou não de garantia de execução prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e do respectivo percentual adotado.

A exigência de garantia de execução, conforme prevista no artigo 96 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, não se aplica ao caso concreto da contratação do fornecimento de 1 (um) drone para a Seção de Operações Especiais (ROES) da Secretaria de Segurança Institucional (SSEG) do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3). Esta decisão é baseada na análise de riscos e na natureza de baixa complexidade da contratação.

O objeto da contratação consiste na aquisição de um único drone, um equipamento de alta tecnologia, mas que envolve um processo de fornecimento simples e direto, sem características que demandem complexidade técnica elevada ou apresentem riscos significativos para a Administração. A entrega e configuração do drone não envolvem procedimentos extraordinários ou situações que possam acarretar inadimplência ou falhas graves.

De acordo com o artigo 98, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia de execução é mais apropriada em situações de contratação que envolvem complexidade técnica ou riscos elevados. No presente caso, tais critérios não se aplicam, uma vez que a contratação para o fornecimento de um drone, com suas especificações técnicas definidas e verificáveis, não apresenta fatores de risco que justifiquem a necessidade de garantia para proteger a Administração.

Além disso, a aplicação de uma garantia de execução poderia onerar desnecessariamente o processo, aumentando os custos para o contratado sem um benefício proporcional em termos de mitigação de riscos para a Administração. Dado o contexto de simplicidade e previsibilidade da presente contratação, a não exigência de garantia de execução se mostra a decisão mais proporcional e eficiente, alinhada aos princípios de economicidade e proporcionalidade na administração pública.

Portanto, a não aplicação da exigência de garantia de execução está justificada pela baixa complexidade da contratação e pela ausência de riscos significativos, garantindo assim um processo de aquisição mais simplificado e econômico, sem comprometer a segurança ou a qualidade do fornecimento do drone.

Produto perecível.

A contratação do fornecimento de 1 (um) drone para a Seção de Operações Especiais (ROES) da Secretaria de Segurança Institucional (SSEG) do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) não envolve produtos perecíveis. O objeto contratado consiste em equipamentos eletrônicos de alta tecnologia, destinados a garantir a segurança e monitoramento em operações de vigilância. Esses itens não possuem prazo de validade que se degrade rapidamente, nem características que exijam considerações especiais quanto ao tempo de utilização ou conservação, como ocorre com produtos perecíveis.

Portanto, a contratação do drone não requer cuidados específicos em relação à perecibilidade do produto, uma vez que se trata de um bem durável, projetado para uso prolongado, com características técnicas que

garantem sua durabilidade e desempenho ao longo do tempo.

Justificativa para a exigência de garantia e do seu respectivo prazo, observando-se as condições de mercado e a repercussão da exigência nos custos da contratação.

Para a contratação do fornecimento de 1 (um) drone para a Seção de Operações Especiais (ROES) da Secretaria de Segurança Institucional (SSEG) do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), será exigida a garantia conforme prevista no Código de Defesa do Consumidor (CDC), que se mostra a mais adequada considerando as condições de mercado e a natureza do objeto contratado.

O Código de Defesa do Consumidor, no seu art. 26, estabelece um prazo mínimo de garantia legal de 90 (noventa) dias para produtos duráveis, durante o qual o fornecedor é responsável pela qualidade e conformidade do bem fornecido. Esta exigência de garantia é amplamente aceita no mercado e oferece um equilíbrio adequado entre proteção ao contratante e viabilidade econômica para o fornecedor.

A exigência de garantia de 90 dias é suficiente para assegurar que o drone funcione corretamente e atenda às especificações técnicas durante seu uso inicial. Este prazo permite que eventuais falhas ou defeitos de fabricação sejam identificados e corrigidos sem custo adicional para a Administração, garantindo assim a eficácia do equipamento nas operações de vigilância e segurança desempenhadas pelo TRF3.

Além disso, a garantia de 90 dias evita repercussões negativas nos custos da contratação. Exigir um período de garantia superior ao estabelecido pelo CDC poderia resultar em um aumento nos preços por parte dos fornecedores, uma vez que ampliaria a responsabilidade e os custos de manutenção e suporte associados ao contrato. A garantia legal oferece uma cobertura adequada sem onerar excessivamente o processo de contratação.

Portanto, a exigência da garantia conforme o Código de Defesa do Consumidor é justificada pela sua adequação às condições de mercado, pela proteção suficiente oferecida ao contratante, e pela manutenção de custos equilibrados na contratação. Esta abordagem está alinhada aos princípios de economicidade e eficiência que regem a administração pública.

Além disso, as condições de garantia estabelecidas acima refletem de maneira mais adequada as práticas predominantes no mercado em que está inserido o objeto da contratação, garantindo que o equilíbrio entre a proteção oferecida à Administração e a viabilidade econômica para os fornecedores seja mantido. Dessa forma, a exigência de uma garantia conforme o CDC assegura que a qualidade do produto seja preservada, sem impor encargos financeiros desproporcionais.

Antecipação de pagamento.

Para a contratação do fornecimento de 1 (um) drone para a Seção de Operações Especiais (ROES) da Secretaria de Segurança Institucional (SSEG) do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), a antecipação de pagamento, seja parcial ou total, não será necessária. Essa decisão se fundamenta na análise de que a antecipação de pagamento não é uma condição indispensável para a obtenção do bem, nem proporciona uma economia significativa de recursos para a Administração, conforme previsto no artigo 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação envolve a aquisição de um drone, que é prontamente disponível no mercado, sem a necessidade de investimentos prévios significativos por parte do fornecedor que justifiquem a exigência de pagamento antecipado. Os fornecedores de drones e equipamentos de tecnologia geralmente oferecem condições comerciais que não demandam a antecipação de valores como pré-requisito para o fornecimento do produto.

Além disso, a utilização de mecanismos de pagamento antecipado poderia aumentar os riscos para a Administração, incluindo a possibilidade de inadimplência ou falhas na entrega, sem a correspondente garantia de que o pagamento antecipado resultaria em condições financeiras mais vantajosas. A exigência de pagamento contra a entrega do drone garante maior segurança para a Administração, assegurando que os recursos sejam desembolsados somente após a comprovação de que o equipamento foi efetivamente fornecido e atende aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos.

Portanto, a não antecipação de pagamento nesta contratação é justificada pela disponibilidade do drone no

mercado sem essa exigência, pela ausência de benefícios econômicos claros associados ao pagamento antecipado, e pela maior segurança financeira oferecida ao seguir os termos normais de pagamento. Esta abordagem assegura o cumprimento das obrigações contratuais, protege os interesses da Administração e promove a eficiência no uso dos recursos públicos.

Justificativa para as exigências de habilitação econômico-financeira.

Para a contratação do fornecimento de 1 (um) drone para a Seção de Operações Especiais (ROES) da Secretaria de Segurança Institucional (SSEG) do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), não serão exigidas habilitações econômico-financeiras dos fornecedores. Essa decisão se fundamenta na análise da natureza do objeto da contratação e na baixa complexidade envolvida no fornecimento.

Conforme o artigo 69, da Lei nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva. Entretanto, a presente contratação consiste na aquisição de um único drone, um fornecimento pontual e direto, que não requer um investimento substancial por parte do fornecedor nem envolve riscos financeiros significativos que justifiquem a exigência de comprovação econômico-financeira.

Dado o caráter pontual e de baixo valor da contratação, a exigência de apresentação de índices econômicos, como a necessidade de uma declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, ou a apresentação de uma relação de compromissos que possam diminuir a capacidade econômico-financeira do fornecedor, seria desproporcional e poderia desincentivar a participação de potenciais fornecedores. A transação não envolve riscos financeiros relevantes, e os fornecedores de drones no mercado geralmente possuem capacidade financeira suficiente para realizar a entrega do equipamento sem necessidade de comprovações adicionais.

Além disso, a fixação de um percentual referente ao patrimônio líquido de até 10% do valor estimado da contratação, conforme permitido pela Lei, também é desnecessária, uma vez que o fornecimento do drone não implica na execução de obras, serviços complexos ou de grande vulto que justificariam essa exigência. O fornecimento de um drone envolve transações comerciais de baixa complexidade, e a exigência de habilitação econômico-financeira seria excessiva e inadequada ao contexto desta contratação.

Portanto, a não exigência de habilitação econômico-financeira para esta contratação é justificada pela simplicidade do objeto e pela ausência de riscos financeiros relevantes. Essa decisão garante um processo de contratação mais simplificado e competitivo, permitindo maior participação de fornecedores e assegurando que as necessidades da Administração sejam atendidas de maneira eficiente e econômica.

Justificativa para as exigências de qualificação técnica.

Para a contratação do fornecimento de 1 (um) drone para a Seção de Operações Especiais (ROES) da Secretaria de Segurança Institucional (SSEG) do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), não serão exigidas qualificações técnicas específicas dos fornecedores. Esta decisão é fundamentada na natureza do objeto contratado, que envolve o fornecimento de um equipamento tecnológico disponível no mercado e na baixa complexidade do processo de entrega e configuração, que não requer habilidades técnicas especializadas ou experiência prévia específica para sua execução.

A qualificação técnica, conforme previsto na legislação, destina-se a comprovar a capacidade do fornecedor de executar o objeto contratado de acordo com padrões de qualidade e eficiência exigidos. No entanto, o fornecimento de um drone, apesar de ser um equipamento tecnológico, trata-se de uma aquisição padronizada, envolvendo a entrega de um produto amplamente disponível no mercado, com configuração simples que não exige técnicas avançadas ou conhecimentos especializados além daqueles já dominados pelos fornecedores deste setor.

A operação e configuração de drones são atividades rotineiras para os fornecedores deste tipo de equipamento no mercado. A execução desse serviço não apresenta dificuldades técnicas significativas que justifiquem a necessidade de comprovação de experiência anterior ou qualificações técnicas específicas. Ademais, os drones que atendem às especificações técnicas exigidas pela contratação são amplamente ofertados no mercado, e os fornecedores geralmente possuem as capacidades necessárias para cumprir

com as demandas desta contratação sem a necessidade de comprovação adicional.

Impor exigências de qualificação técnica para uma contratação de natureza simples poderia restringir a competitividade, limitando o número de fornecedores capazes de participar do processo de contratação, sem uma justificativa clara para tal restrição. A ausência de exigências de qualificação técnica promove maior competitividade e eficiência no processo de aquisição, permitindo que a Administração selecione a proposta mais vantajosa sem restrições desnecessárias.

Portanto, a não exigência de qualificações técnicas para esta contratação é justificada pela simplicidade do objeto, que não demanda habilidades técnicas especiais, e pela necessidade de garantir uma concorrência justa e aberta, em conformidade com os princípios de isonomia e economicidade que regem a administração pública.

Justificativa para possibilidade ou não de contratação de pessoas físicas.

Para a contratação do fornecimento de 1 (um) drone para a Seção de Operações Especiais (ROES) da Secretaria de Segurança Institucional (SSEG) do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), será permitida a participação de pessoas físicas como fornecedoras, desde que atendam às condições e requisitos previstos no termo de referência. Essa decisão se fundamenta nos princípios de isonomia e justa competição, conforme estabelecido no artigo 4º, caput, da IN SEGES nº 116/2021, que orienta a Administração a possibilitar a contratação de pessoas físicas sempre que possível.

A contratação deste drone envolve a aquisição de um produto tecnológico padronizado, com características técnicas bem definidas, e a realização de uma configuração simples, que não demanda uma estrutura organizacional complexa ou uma equipe técnica especializada de grande porte. Nesse contexto, pessoas físicas, como trabalhadores autônomos ou profissionais liberais com conhecimentos técnicos na área de drones, têm plenas condições de participar do processo de contratação, desde que comprovem sua capacidade para fornecer o objeto conforme as especificações técnicas estabelecidas.

Assim como a inclusão de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), a possibilidade de contratação de pessoas físicas amplia a competitividade e a participação no processo, permitindo à Administração obter propostas de diferentes perfis de fornecedores, o que pode resultar em melhores condições comerciais e maior eficiência na contratação.

A IN SEGES nº 116/2021, em seu art. 4º, parágrafo único, estabelece que a participação de pessoas físicas deve ser restringida apenas quando a contratação exigir capital social mínimo, estrutura mínima, equipamentos, instalações ou equipe de profissionais incompatíveis com a natureza da pessoa física. No caso concreto, tais requisitos não se aplicam, pois a aquisição e configuração do drone é uma atividade de baixa complexidade, que pode ser realizada por profissionais habilitados, sem a necessidade de uma estrutura empresarial formal.

Portanto, a possibilidade de contratação de pessoas físicas é justificada pela simplicidade do objeto da contratação e pela ausência de requisitos que impeçam a participação desse tipo de fornecedor. A Administração permitirá a contratação de pessoas físicas, desde que atendam integralmente às condições e requisitos previstos no termo de referência, assegurando um processo competitivo, eficiente e conforme os princípios de economicidade e isonomia.

Justificativa para vedação à participação de cooperativas (dispensa com disputa).

A vedação à participação de cooperativas na contratação do fornecimento de 1 (um) drone para a Seção de Operações Especiais (ROES) da Secretaria de Segurança Institucional (SSEG) do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) é justificada porque se trata de uma contratação direta por dispensa de licitação, sem disputa. Nesta modalidade, a necessidade de maximizar a competitividade é menos relevante, uma vez que não há concorrência entre fornecedores.

Adicionalmente, a natureza técnica e específica do objeto da contratação - a aquisição de um drone de alta tecnologia - requer fornecedores com capacitação técnica e especializada, o que torna a participação de cooperativas, que geralmente atuam em setores que envolvem prestação de serviços com dedicação de mão de obra, incompatível com as exigências desta contratação. O fornecimento de um drone envolve a entrega de um produto tecnológico que demanda conhecimento especializado, o que não é compatível com

o modelo de atuação das cooperativas.

Portanto, a vedação à participação de cooperativas nesta contratação é justificada pela incompatibilidade do objeto com a natureza das atividades normalmente executadas por cooperativas e pela dispensa de licitação, que dispensa a necessidade de maximizar a competitividade entre fornecedores.

Justificativa para vedação à participação de consórcios (dispensa com disputa).

A vedação à participação de consórcios na contratação do fornecimento de 1 (um) drone para a Seção de Operações Especiais (ROES) da Secretaria de Segurança Institucional (SSEG) do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) é justificada no caso concreto, pois se trata de uma contratação direta por dispensa de licitação, sem disputa.

Conforme os artigos 15 e 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e a doutrina de Marçal Justen Filho, a participação de consórcios é geralmente admitida para ampliar a competição em licitações mais complexas ou de grande vulto, onde a associação de empresas pode ser necessária para cumprir as condições exigidas. No entanto, em uma contratação direta por dispensa de licitação, sem disputa, a necessidade de ampliar a competição não se faz presente.

A contratação direta para o fornecimento do drone, que é um objeto tecnológico específico e de complexidade controlada, não requer a formação de consórcios para sua execução. O fornecimento deste equipamento não apresenta a necessidade de grandes recursos ou especializações fragmentadas que justifiquem a associação de empresas para a conclusão da contratação.

A vedação a consórcios assegura que o processo de contratação se mantenha simples e direto, evitando complicações administrativas e jurídicas decorrentes da gestão de múltiplos participantes associados, que poderiam aumentar a burocracia e os custos de gestão sem necessidade.

Portanto, a vedação à participação de consórcios é apropriada e justificada para este caso específico, garantindo um processo de contratação mais eficiente e adequado às necessidades da Administração, sem a complexidade adicional que a formação de consórcios poderia trazer.

Indicar o critério de julgamento da disputa.

Não se aplica ao caso concreto, por se tratar de uma contratação direta por dispensa de licitação, sem disputa.

Reajuste quando adotado o critério de julgamento maior desconto.

No caso concreto da contratação do fornecimento de 1 (um) drone para a Seção de Operações Especiais (ROES) da Secretaria de Segurança Institucional (SSEG) do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), não se aplica a previsão de reajuste de preços. O valor a ser pago foi definido com base no menor preço obtido entre os orçamentos coletados junto aos fornecedores, conforme as práticas adotadas na pesquisa de preços realizada anteriormente.

Como o critério de escolha do fornecedor é o menor preço entre as propostas apresentadas, o valor contratual já reflete as melhores condições de mercado no momento da contratação. Neste contexto, a aplicação de reajustes não é necessária, pois não há uma tabela de referência ou um critério de desconto que esteja sujeito a readequações periódicas. O preço acordado é fixo e foi estabelecido com base em uma comparação direta de propostas, eliminando a necessidade de ajustes futuros para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Portanto, a não aplicação de reajuste é justificada pela forma de definição do valor contratual — o menor preço obtido entre os orçamentos dos fornecedores — e pela ausência de elementos que exijam correções periódicas, garantindo a estabilidade e previsibilidade dos custos da contratação, sem necessidade de reajustes futuros que impactem o orçamento.

Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.

No caso da contratação do fornecimento de 1 (um) drone para a Seção de Operações Especiais (ROES) da Secretaria de Segurança Institucional (SSEG) do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), por dispensa de licitação, sem disputa, não se aplica a definição de intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances. A modalidade de dispensa sem disputa implica que não há competição direta entre fornecedores por meio de lances sucessivos para redução de preços, uma vez que a escolha do fornecedor é feita com base na proposta apresentada e no menor preço obtido entre os orçamentos coletados.

Portanto, não há necessidade de justificar ou estabelecer um intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais para esta contratação, já que a dispensa de licitação sem disputa segue critérios de escolha direta e objetiva, com base no menor preço previamente coletado nos orçamentos apresentados pelos fornecedores.

São Paulo/SP, data da assinatura eletrônica.

MADSON JOSE GABRIEL

Supervisor da Seção de Operações Especiais

SIDNEI GOMES CARDOSO

Supervisor da Seção de Aquisições e Acompanhamento de Contratos, em exercício

ELEUSIS DE CASSIA MAZZI DE AZEVEDO

Diretora da Divisão Administrativa de Segurança Institucional

GUSTAVO MORENO DE CAMPOS

Diretor da Subsecretaria de Policiamento, Inteligência e Operações Especiais

GUILHERME DE CASTRO ALMEIDA

Diretor da Secretaria de Segurança Institucional



Documento assinado eletronicamente por **Madson Jose Gabriel, Supervisor**, em 15/10/2024, às 19:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Gomes Cardoso, Supervisor, em exercício**, em 16/10/2024, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eleusis de Cassia Mazzi de Azevedo, Diretor de Divisão**, em 16/10/2024, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Moreno de Campos, Diretor da Subsecretaria de Policiamento, Inteligência e Operações Especiais**, em 16/10/2024, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme de Castro Almeida, Diretor da Secretaria de Segurança Institucional**, em 16/10/2024, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **11333557** e o código CRC **A9A6A013**.

0030942-12.2024.4.03.8000

11333557v7



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

MAPA RISCOS - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (11242582)

MAPA DE RISCOS - MR - LEI 14.133/2021

OBJETO A SER CONTRATADO: Fornecimento de 1 (um) drone para a Seção de Operações Especiais (ROES) da Secretaria de Segurança Institucional (SSEG) do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3).

FASE DE ANÁLISE		
(X) Preparatória ou de Planejamento da Contratação		
() Seleção do Fornecedor		
() Gestão da Contratação		
RISCO 01 - Definição inadequada das especificações técnicas do drone		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	Dano Potencial	
1.	As especificações insuficientes ou inadequadas podem levar à aquisição de um drone que não atenda às necessidades operacionais da ROES, comprometendo a eficácia em operações de vigilância e segurança.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar um estudo técnico detalhado, com participação de especialistas em drones e operações de segurança, para garantir que o equipamento atenda plenamente às exigências operacionais.	ROES RAAC
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Caso se identifique inadequações nas especificações após o início do processo, será necessário um aditivo contratual para ajustar as especificações e garantir que o drone fornecido seja adequado.	ROES RAAC

FASE DE ANÁLISE		
() Preparatória ou de Planejamento da Contratação		
(X) Seleção do Fornecedor		
() Gestão da Contratação		
RISCO 02 - Insuficiência de fornecedores qualificados		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	Dano Potencial	

1.	A falta de fornecedores qualificados pode atrasar a contratação ou resultar na escolha de um fornecedor inadequado, comprometendo a qualidade do drone fornecido.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar uma ampla pesquisa de mercado para identificar fornecedores experientes e capacitados para atender às exigências técnicas e de entrega.	ROES RAAC
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Caso não haja fornecedores suficientes, considerar a possibilidade de ajustar as especificações ou prazos para ampliar a concorrência e assegurar a contratação de um fornecedor adequado.	ROES RAAC

FASE DE ANÁLISE	
() Preparatória ou de Planejamento da Contratação	
() Seleção do Fornecedor	
(X) Gestão da Contratação	
RISCO 03 - Falha na entrega ou no funcionamento do drone	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto
Id	Dano Potencial
1.	Atraso na entrega ou problemas técnicos no funcionamento do drone podem comprometer operações de segurança essenciais, afetando a capacidade de vigilância e monitoramento.
Id	Ação Preventiva
1.	Incluir cláusulas contratuais rigorosas que detalhem prazos de entrega, condições de testes do equipamento e garantias de funcionamento adequado.
Id	Ação de Contingência
1.	Negociar a substituição emergencial do equipamento ou solicitar suporte técnico imediato do fornecedor para corrigir eventuais problemas.

São Paulo/SP, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO SALENO

Supervisor da Seção de Operações Especiais, em exercício

ANISIO FRANCISCO DE SOUZA E SILVA

Supervisor da Seção de Aquisições e Acompanhamento de Contratos

ELEUSIS DE CASSIA MAZZI DE AZEVEDO

Diretora da Divisão Administrativa de Segurança Institucional

RAFAEL ANTUNES CHAGAS

Diretor da Subsecretaria de Policiamento, Inteligência e Operações Especiais, em exercício

GUILHERME DE CASTRO ALMEIDA

Diretor da Secretaria de Segurança Institucional



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Saleno, Agente da Polícia Judicial**, em 10/10/2024, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anísio Francisco de Souza e Silva, Supervisor**, em 10/10/2024, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eleusis de Cassia Mazzi de Azevedo, Diretor de Divisão**, em 10/10/2024, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme de Castro Almeida, Diretor da Secretaria de Segurança Institucional**, em 10/10/2024, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11242582** e o código CRC **F5335738**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11265034/2024

Processo Administrativo nº 0030942-12.2024.4.03.8000

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de aeronave remotamente pilotada, denominação genérica drone, para atender às necessidades operacionais da Seção de Operações Especiais (ROES), da Secretaria de Segurança Institucional (SSEG), do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Conjunto Aeronave Remotamente Pilotada (Drone), acompanhada de controle remoto com tela, 3 baterias, central de carregamento, bolsa, acessórios e cartão de memória de 512GB. <u>Referências:</u> Drone DJI Mini 4 Pro Fly More Combo; Cartão de Memória Samsung EVO Plus 512 GB V30 U3 A2 microSDXC; ou equivalentes.	484522	Unidade	1	R\$ 9.950,00	R\$ 9.950,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. O fornecimento do objeto será integral, conforme disposto no item 6 deste Termo de Referência.

1.4. A autorização da contratação direta, este Termo de Referência, a proposta do contratado e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Seção de Operações Especiais (ROES), da Secretaria de Segurança Institucional (SSEG), desempenha papel estratégico no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), sendo responsável pela proteção de magistrados, servidores e autoridades visitantes. Entre suas atribuições estão a escolta, proteção aproximada, vigilância e monitoramento de áreas sensíveis e o suporte a operações de inteligência e policiamento ostensivo. A ROES necessita de ferramentas tecnológicas de ponta para garantir a segurança e eficiência de suas operações, especialmente em áreas de difícil acesso ou onde a presença de agentes de segurança poderia aumentar o risco.

2.2. A contratação de um drone, tecnicamente denominado Aeronave Remotamente Pilotada (RPA), é

essencial para modernizar as práticas operacionais da ROES. O uso de drones representa uma evolução na capacidade de monitoramento e vigilância, permitindo uma resposta rápida e eficiente em situações de risco. O drone proporciona uma visão aérea detalhada em tempo real, permitindo o reconhecimento de grandes áreas com segurança, além de ampliar o alcance das operações sem expor diretamente os agentes a situações de perigo.

2.3. A utilização do drone pela ROES será voltada para:

2.3.1. Monitoramento de Grandes Áreas: O drone permitirá o acompanhamento de atividades em áreas sensíveis ou de difícil acesso, facilitando o reconhecimento de movimentações suspeitas ou anormais em eventos realizados pelo Tribunal.

2.3.2. Proteção de Autoridades: Durante deslocamentos de magistrados ou eventos de grande porte, o drone será utilizado para verificar a segurança das rotas e identificar riscos em tempo real.

2.3.3. Suporte em Operações de Inteligência: O drone auxiliará no reconhecimento de ambientes estratégicos e na coleta de informações sem a necessidade de exposição física de agentes.

2.3.4. Segurança em Eventos Institucionais: A aeronave poderá ser usada para monitorar o ambiente externo de eventos como audiências públicas e cerimônias institucionais, garantindo maior segurança e controle das áreas perimetrais.

2.4. A aquisição do drone está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 435/2021, que visa modernizar as práticas de segurança institucional no âmbito do Poder Judiciário. O uso de tecnologia de ponta como os drones reforça a eficiência da Polícia Judicial e da ROES, permitindo maior controle e monitoramento de áreas sob jurisdição do Tribunal.

2.5. Além de aumentar a eficácia das operações de segurança, a utilização do drone oferece uma alternativa economicamente viável ao monitoramento tradicional. O drone permite cobrir grandes áreas de forma rápida e precisa, evitando custos elevados com deslocamento de pessoal ou outros equipamentos. A capacidade de gerar imagens e dados em tempo real reduz o tempo de resposta a incidentes e facilita a tomada de decisões estratégicas durante operações críticas.

2.6. A utilização de drones nas operações da ROES também representa um avanço tecnológico que otimiza a capacidade de resposta a ameaças. Drones podem ser empregados em atividades preventivas, como a vigilância de áreas sensíveis, e em situações emergenciais, como evacuações ou isolamento de áreas de risco. Esta ferramenta aumenta a capacidade da ROES de proteger o patrimônio e a integridade física de magistrados e servidores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A melhor solução para a necessidade é a contratação para fornecimento de 1 (um) drone para a Seção de Operações Especiais (ROES), acompanhado de acessórios, como medida imprescindível para garantir a modernização dos recursos tecnológicos e operacionais, assegurando que as atividades de segurança do TRF3 sejam executadas com maior eficiência, precisão e segurança.

3.2. O equipamento deve possuir as seguintes especificações técnicas mínimas para atendimento das necessidades da área demandante, acompanhado de controle remoto com tela, 3 baterias, central de carregamento, bolsa, acessórios e cartão de memória de 512GB:

3.2.1. Especificações do Drone:

3.2.1.1. Peso de decolagem: máximo de 260g (duzentos e sessenta gramas).

3.2.1.2. Dimensões: com o equipamento dobrado, máximas de 260mm (duzentos e sessenta milímetros) de comprimento, 110mm (cento e dez milímetros de largura) e 70mm (setenta milímetros) de altura; com o equipamento aberto (com hélices), máximas de 330mm (trezentos e trinta milímetros) de comprimento, 410mm (quatrocentos e dez milímetros de largura) e 110mm (cento e dez milímetros) de altura.

3.2.1.3. Velocidades de ascensão, descensão e horizontal: deve conter pelo menos 3 (três) modos configuráveis de velocidade em cada direção de voo (ascendente, descendente e horizontal), para ajustes a diversas circunstâncias de voo, conforme os objetivos da missão para ao qual o equipamento é empregado, tais como modo normal/padrão, modo esportivo e modo lento/controlado.

3.2.1.4. Duração do voo: até 34min (trinta e quatro minutos) com a bateria comum.

3.2.1.5. Sistema da navegação: combinação de GPS, Galileo e BeiDou.

3.2.2. Especificações da Câmera:

3.2.2.1. Sensor de Imagens: CMOS (Complementary Metal-Oxide-Semiconductor), que melhora a qualidade das fotos em ambientes com pouca iluminação; 48MP (48 milhões de pixels), que permite capturar imagens com grande riqueza de detalhes, possibilitando que se faça zoom ou cortes na imagem sem perder qualidade.

3.2.2.2. Lente: Campo de visão de 82,1°, permitindo que a câmera capture uma grande área na imagem sem precisar estar muito distante, o que é útil em drones para monitoramento de áreas amplas ou gravação de vídeos com um panorama mais completo; Formato equivalente a 24 mm, que são comuns em câmeras de ação e drones, já que permitem capturar paisagens ou grandes áreas com clareza; Abertura de f/1,7, que significa uma abertura grande, permitindo que mais luz entre no sensor, melhorando a performance da câmera em condições de baixa iluminação; Foco de 1m a ∞ (infinito), que foca automaticamente em qualquer coisa que esteja a 1 metro ou mais de distância, até o infinito, o que é útil em situações em que o drone está capturando imagens de objetos a médias e longas distâncias, como na vigilância, monitoramento de áreas grandes ou captura de imagens aéreas de paisagens.

3.2.2.3. Modos de Fotografia: Disparo único, permitindo que o drone possa capturar imagens em duas resoluções, de 12MP (para fotos mais leves) e de 48MP (para alta qualidade e nitidez); Disparo Contínuo, que oferece capturas rápidas em sequência, útil para capturar ações ou movimentos em 12MP (3, 5 ou 7 quadros) ou em alta resolução de 48MP (3 ou 5 quadros); Variação da Exposição Automática (AEB), que captura múltiplas imagens com diferentes exposições (ajustadas em 0,7 EV) em 12MP ou 48MP, ideal para situações de iluminação desafiadora; Temporizado, que permite configurar disparos automáticos com intervalos de tempo, tanto em 12MP (2 a 60 segundos) quanto em 48MP (5 a 60 segundos), útil para capturas programadas sem intervenção manual constante.

3.2.2.4. Formatos de Foto: JPEG, formato compactado e ideal para uso imediato e compartilhamento rápido; DNG (RAW), formato não compactado que oferece máxima flexibilidade para edição avançada, retendo todos os dados da imagem, mas com maior tamanho de arquivo.

3.2.2.5. Resoluções de Vídeo: H.264 e H.265, que são os dois *codecs* de compressão de vídeo usados para armazenar vídeos de alta qualidade com diferentes níveis de compressão; 4K (3840×2160), de alta resolução, para capturar detalhes excepcionais, suportando gravação em várias taxas de quadros, desde 24fps (padrão cinematográfico) até 100fps para câmera lenta; FHD (1920×1080), resolução de alta definição, mais leve que o 4K, com taxas de quadros variando de 24fps até 200fps, oferecendo opções para gravações suaves e câmeras lentas precisas.

3.2.2.6. Formatos de Vídeo: H.264 e H.265, ambos com alta eficiência de compressão, sendo o H.264 amplamente compatível e eficiente, e o H.265 oferecendo melhor compressão para vídeos de alta resolução.

3.2.1.7. Zoom Digital: 1 a 3x em 12 MP (é possível ampliar digitalmente a imagem até três vezes); 1 a 3x em resolução 4K (permite um zoom digital de até 3x na captura de vídeos); 1 a 4x em vídeos gravados em resolução FHD (o zoom digital é expandido para até 4x).

3.2.3. Especificações do Estabilizador:

3.2.3.1. Estabilização: Estabilização Mecânica Triaxial, que corrige os movimentos indesejados da câmera em três eixos (inclinação, rotação e giro) através de um sistema de *gimbal* com motores, proporcionando imagens estáveis e suaves, mesmo durante voos com condições adversas.

3.2.4. Especificações do Sistema de Detecção:

3.2.4.1. Tipo de Detecção: Sistema Visual Binocular Omnidirecional, pelo qual o sistema utiliza dois sensores visuais em várias direções para perceber profundidade e distância, ajudando a detectar e evitar obstáculos com precisão; Sensor Infravermelho em 3D, que mede a distância do solo e detecta objetos no ambiente ao redor, mesmo em condições de pouca luz ou escuridão, ajudando no pouso e decolagem precisos, além de melhorar a estabilidade do drone ao pairar em áreas com obstáculos no solo ou com pouca visibilidade.

3.2.4.2. Transmissão de Vídeo: Sistema de Transmissão de Vídeo O4, que oferece alcance estendido, vídeo em alta definição com baixa latência, utiliza frequências duplas para garantir uma conexão estável em longas distâncias, e é ideal para pilotos que precisam de imagens claras e precisas em tempo real durante missões de voo complexas e de longo alcance.

3.2.5. Especificações das Baterias e do Carregador:

3.2.5.1. Baterias: 3 (três) unidades, tipo Li-ion (íon de lítio), com capacidade de 2590mAh, peso de até 78g, tensão nominal de 7,32g.

3.2.5.2. Carregador: base carregadora com múltiplas entradas, apta para o carregamento simultâneo de 3 (três) baterias.

3.2.6. Especificações do Controle Remoto:

3.2.6.1. Controle Remoto: totalmente compatível e interoperável com o drone fornecido, com tela integrada de 5,5 polegadas, tela de alta definição (1920x1080), tipo *touch screen*, armazenamento interno de 32Gb (expansível com o cartão de memória), com bateria interna de duração de no mínimo 3 horas, acompanhado de carregador específico.

3.2.7. Especificações do Cartão de Memória e demais Acessórios:

3.2.7.1. Cartão de Memória: cartão do tipo microSDXC, com capacidade de armazenamento de 512GB, velocidade de leitura de até 130MB/s, velocidade de gravação classe V30, classe de desempenho UHS-I U3 (*Ultra High Speed Class 3*).

3.2.7.2. Acessórios: bolsa para armazenamento e transporte, cabos para carregamento, carregadores, hélices sobressalentes, parafusos, chaves de fenda e manuais em Português.

3.3. As especificações descritas acima refletem solução eficiente e versátil para as missões da Seção de Operações Especiais (ROES).

3.3.1. Por ser leve, compacto e altamente portátil, facilita o transporte e a utilização em campo, sem demandar uma logística complexa.

3.3.2. A autonomia de voo prolongada permite operações contínuas e prolongadas de vigilância, algo essencial para missões de monitoramento extensas.

3.3.3. A capacidade de capturar imagens e vídeos em alta resolução, somada à capacidade de zoom digital, oferece à ROES a precisão necessária para identificar alvos e atividades suspeitas à distância.

3.3.4. O sistema de detecção omnidirecional e as funcionalidades de desvio de obstáculos garantem maior segurança durante as missões, especialmente em áreas urbanas ou com muitos obstáculos. Esse nível de automação e segurança permite que o drone seja operado em situações de risco, minimizando a exposição dos agentes.

3.3.5. O sistema de transmissão de vídeo em tempo real oferece à ROES a vantagem de monitorar operações em áreas distantes com alta precisão e eficiência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Sustentabilidade

4.1.1. De acordo com as razões constantes do Termo de Justificativas Técnicas, não serão indicados critérios de sustentabilidade a serem atendidos.

Indicação de marcas ou modelos

4.1.2. Na presente contratação é admitida a indicação da seguinte marca, modelo e características, de acordo com as razões contidas no Termo de Justificativas Técnicas: Drone DJI Mini 4 Pro Fly More Combo; Cartão de Memória Samsung EVO Plus 512 GB V30 U3 A2 microSDXC; ou equivalentes.

Da vedação de contratação de marca/produto

4.1.3. De acordo com as razões constantes do Termo de Justificativas Técnicas, não há vedação quanto ao fornecimento de determinadas marcas e produtos, uma vez que não está presente a hipótese prevista no artigo 41, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Da exigência de amostra

4.1.4. De acordo com as razões constantes do Termo de Justificativas Técnicas, não será exigida amostra, uma vez que a descrição, em proposta comercial, do equipamento a ser fornecido, é suficiente para avaliação

quanto ao atendimento das especificações técnicas previstas neste termo de referência.

Da exigência de carta de solidariedade

4.1.5. Não será exigida carta de solidariedade, de acordo com as razões constantes do Termo de Justificativas Técnicas.

Subcontratação

4.1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, de acordo com as razões constantes do Termo de Justificativas Técnicas.

Garantia de execução

4.1.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as razões constantes do Termo de Justificativas Técnicas.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3.1. Para o caso de empresa que possua sócios igualitários (50%), as consultas dos sites citados no item 8.3 serão realizadas para ambos.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente responsável diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação listada neste Termo de Referência.

5.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.8.1. A verificação pelo agente público responsável, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.8.2. As certidões que condicionem sua validade à apresentação de certidão de dívida ativa somente serão

aceitas se apresentadas em conjunto.

5.8.3. Se as certidões não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 06 (seis) meses da data da sua expedição.

5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.12.1. Habilitação jurídica:

5.12.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.12.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.12.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico próprio;

5.12.1.4. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.12.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5.12.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.12.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.12.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.12.1.9. Será verificada a compatibilidade do objeto social do fornecedor com o objeto da contratação.

5.12.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.12.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.12.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.12.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.12.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e

não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.12.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.12.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.12.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.12.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, com a devida comprovação, e com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço e horário: Secretaria de Segurança Institucional (SSEG), Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), situado na Avenida Paulista, nº 1.842, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-200, em dias úteis, das 9h às 18h.

Garantia, manutenção e assistência técnica

6.4. O prazo de garantia mínimo é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Mecanismos formais de comunicação

6.7. O mecanismo formal de comunicação, entre o contratante e o contratado, será o correio eletrônico (e-mail).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O gerenciamento e a fiscalização do contrato no TRF 3ª Região serão realizados pela Subsecretaria de Policiamento, Inteligência e Operações Especiais – UPOE, em conformidade com o disposto no artigo 7º, da Lei nº 14.133/2021, e na Resolução PRES nº 580/2023, ou outra que venha a substituí-la.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização

7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do contrato

7.7. O gestor do contrato é o responsável pelo acompanhamento das atividades exercidas pelos fiscais; instrução processual dos requerimentos do contratado e dos procedimentos de alteração e prorrogação contratual; adoção de providências, nos casos de inadimplemento contratual, inclusive para instauração de procedimento de apuração de falta contratual e de extinção dos contratos; aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais; e recebimento definitivo do objeto, observadas as competências definidas em cada unidade gestora.

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais.

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

7.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.13. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o gestor ou os fiscais, conforme o caso, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões

negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este Termo de Referência e demais documentos da contratação;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, ressalvadas as hipóteses de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e demais documentos da contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, observados o contraditório e a ampla defesa;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que

comproven a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, mediante recibo, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Condições de faturamento

10.7. O documento de cobrança será emitido em nome do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, situado na Av. Paulista, nº 1.842, Torre Sul, bairro Bela Vista, em São Paulo/SP, CEP 01310-936, CNPJ 59.949.362/0001-76, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados desta e outros, conforme abaixo especificado:

10.7.1. O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

10.7.1.1. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente durante a execução do Contrato, o contratado deverá apresentar, previamente à emissão do referido documento, declaração justificando a alteração, apresentando, ao mesmo tempo, os comprovantes de regularidade previstos no art. 68, inc. III, da Lei no 14.133/2021, relativos ao estabelecimento comercial emitente.

10.7.1.2. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pela contratante, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, por meio de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

10.7.1.3. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, o contratado deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

10.7.2. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente na qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial.

10.7.2.1. Qualquer alteração de dados bancários constantes da Proposta Comercial só será permitida desde que informada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do TRF 3ª REGIÃO, através do e-mail sofi@trf3.jus.br, antes do processamento do respectivo pagamento.

10.7.3. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

10.7.4. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.7.4.1. Se o contratado sofrer qualquer uma das retenções dos tributos elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (IN RFB no 1.234/2012), deverá efetuar o destaque nos documentos de cobrança.

10.7.5. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá acompanhar os materiais/equipamentos, sem prejuízo de ser encaminhado por meio do endereço eletrônico sseg@trf3.jus.br.

10.7.5.1. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no edital de licitação e anexos.

10.7.5.2. O contratado deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

Retenção de impostos e contribuições

10.8. Quando do pagamento ao contratado e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, as retenções dispostas na Lei no 9.430/1996 e regulamentação aplicável.

10.8.1. Se o contratado gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente, no ato da assinatura do Contrato, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.8.2. O contratado optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB no 1.234/2012, devendo informar imediatamente à contratante qualquer alteração da sua permanência no referido regime de arrecadação.

Liquidação e pagamento

10.9. Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I - cinco dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para a área gestora contratual providenciar o atesto da despesa;

II - cinco dias úteis, a contar do término do prazo do inciso I, para liquidação da despesa pela área financeira;

III - dez dias úteis, a contar do término do prazo do inciso II, para o pagamento;

III.a) quando for o caso, o pagamento ocorrerá na data acordada entre as partes, com leitura de código de barras.

10.10. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/21, os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I - dois dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para a área gestora contratual providenciar o atesto da despesa;

II - três dias úteis, a contar do término do prazo do inciso I, para liquidação da despesa pela área financeira;

III - cinco dias úteis, a contar do término do prazo do inciso II, para o pagamento;

III.a) - quando for o caso, o pagamento ocorrerá na data acordada entre as partes, com leitura de código de barras.

10.11. O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por

igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.11.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.12. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

10.13. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no ato convocatório ou em seus anexos.

10.13.1. A consulta referida também servirá para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 16 de abril de 2018).

10.13.2. O contratado deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

10.13.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.13.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.13.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.13.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.14.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

10.16.1. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação pelo contratado, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/10/2024.

11.2. Após o interregno de um ano, desde que haja requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2.1. O requerimento será encaminhado à Subsecretaria de Segurança Institucional (SSEG), no endereço eletrônico sseg@trf3.jus.br.

11.2.2. Concluída a instrução do requerimento de reajuste e de eventual reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período devidamente referendada pelo ordenador de despesas.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 o contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

12.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência pela falta prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a alínea "f" deste item 12 quando for o caso;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como nos casos dos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, conforme dispõem os artigos 138, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 12.1.1, quando for o caso;

g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 12.1.2;

h) multa compensatória de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor do contrato pelas infrações previstas nos subitens 12.1.3 e 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9.

12.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e configurará a infração prevista no subitem 12.1.3 e as respectivas sanções.

12.2.2. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para o contratado regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

12.2.2.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa ao contratado no importe de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação oficial.

12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.13. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.14. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, independentemente de termo aditivo, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à

prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: UG 090029/UO 12104;

Fonte de Recursos: 1000;

Programa de Trabalho: 02061003342576014;

Elementos de Despesa: 44.90.52 (material permanente);

Plano Interno: Não há.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação da Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) na forma e no prazo previsto no artigo 94, da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011.

18. COMUNICAÇÕES

18.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

18.1.1. As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Secretaria de Segurança Institucional – SSEG, telefones (11) 3012-1188 / 1821, ou para o endereço eletrônico: sseg@trf3.jus.br.

18.1.2. As comunicações feitas pelo contratante em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no art. 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no art. 3º, § 3º, da IN RFB nº 2.060/2021, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, no e-mail informado na Proposta Comercial, devendo o contratado mantê-lo atualizado.

18.1.3. Ao contratado caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo contratante.

18.1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pelo contratado.

18.1.4. Nos prazos para apresentação de defesa prévia e recurso em procedimento sancionatório, a Seção responsável pela intimação do contratado, franqueará, independentemente de pedido expresso, acesso ao “SEI – Sistema Eletrônico de Informações” ao representante legal do contratado, cujos dados foram

informados na Proposta Comercial.

18.1.5. Quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal para o endereço informado na Proposta Comercial.

18.1.6. No caso de intimação para defesa e/ou recurso em procedimento sancionatório enviada por via postal e tratando-se de endereço localizado em edifício comercial, o contratado está ciente que a intimação será entregue na portaria e que o prazo para resposta será contado a partir do recebimento por funcionário próprio ou terceirizado atuante na referida portaria.

18.1.7. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

19. FORO

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A unidade gestora poderá empregar métodos de resolução consensual de conflitos observados o art. 151 da Lei nº 14.133/2021 e a Recomendação nº 140, do Conselho Nacional de Justiça.

São Paulo/SP, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO SALENO

Supervisor da Seção de Operações Especiais, em exercício

ANISIO FRANCISCO DE SOUZA E SILVA

Supervisor da Seção de Aquisições e Acompanhamento de Contratos

ELEUSIS DE CASSIA MAZZI DE AZEVEDO

Diretora da Divisão Administrativa de Segurança Institucional

RAFAEL ANTUNES CHAGAS

Diretor da Subsecretaria de Policiamento, Inteligência e Operações Especiais, em exercício

GUILHERME DE CASTRO ALMEIDA

Diretor da Secretaria de Segurança Institucional



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Saleno, Agente da Polícia Judicial**, em 11/10/2024, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anisio Francisco de Souza e Silva, Supervisor**, em 11/10/2024, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eleusis de Cassia Mazzi de Azevedo**, **Diretor de Divisão**, em 11/10/2024, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Antunes Chagas**, **Diretor da Subsecretaria de Policiamento, Inteligência e Operações Especiais, em exercício**, em 11/10/2024, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme de Castro Almeida**, **Diretor da Secretaria de Segurança Institucional**, em 15/10/2024, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11265034** e o código CRC **BABC7B7C**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

ANÁLISE 11321616/2024 - PRESI/GABPRES/SSEG

Processo Administrativo nº 0030942-12.2024.4.03.8000

A presente análise tem como objetivo detalhar o processo de pesquisa de preços para a contratação de uma aeronave remotamente pilotada (drone) destinada às operações da Seção de Operações Especiais (ROES) da Secretaria de Segurança Institucional (SSEG), do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3). Esta contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme autorizado pelo artigo 15, § 6º, inciso I, da Resolução PRES nº 555/2023, na redação dada pela Resolução PRES nº 686/2024. O valor estimado da contratação não excede 30% do limite previsto nos incisos I e II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a dispensa de licitação sem disputa.

A contratação direta é justificada exclusivamente pela adequação ao limite de valor estabelecido na legislação vigente, o que permite a dispensa de licitação para o atendimento desta demanda específica, conforme disposto na legislação. A natureza estratégica e a necessidade imediata da Seção de Operações Especiais para o monitoramento e vigilância de áreas sensíveis exigem a celeridade e eficiência que esse procedimento proporciona.

A pesquisa de preços foi realizada conforme os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que autoriza a realização de pesquisa direta junto a fornecedores. Para garantir a obtenção de valores representativos e competitivos, foi consultada uma ampla gama de possíveis fornecedores, selecionados de forma criteriosa, em conformidade com a referida Instrução Normativa.

Foram consultadas dezenas de fornecedores, selecionados a partir de pesquisas na internet, com base na reputação das empresas no fornecimento de equipamentos de segurança, e também a partir de empresas que já possuem histórico de fornecimento a órgãos públicos. A seleção dos fornecedores seguiu os princípios da ampla competitividade e da transparência, conforme determina a IN SEGES 65/2021, que visa garantir a economicidade e vantajosidade nas contratações públicas.

A seleção dos fornecedores baseou-se em critérios como capacidade técnica, histórico de fornecimento ao setor público, e experiência comprovada no mercado de drones e equipamentos de segurança. Além disso, foram realizadas buscas por fornecedores especializados e conhecidos no mercado por atender órgãos governamentais, garantindo assim que a pesquisa de preços fosse realizada de maneira abrangente e que os fornecedores consultados pudessem entregar produtos que atendessem às especificações técnicas necessárias.

Para garantir uma análise robusta, os e-mails enviados às empresas incluíam detalhes técnicos e específicos sobre o produto, conforme disposto no Termo de Referência. Esse procedimento garantiu que as propostas fossem consistentes e comparáveis, permitindo à Administração identificar a melhor oferta. As empresas consultadas foram selecionadas com base em dados coletados por meio de buscas no mercado e em bancos de dados governamentais, além de empresas já conhecidas pelo Tribunal por terem participado de fornecimentos anteriores.

Após a solicitação de orçamentos, diversas propostas foram recebidas e analisadas. A avaliação dos preços foi realizada com base no Mapa Comparativo de Preços, o qual comparou os valores recebidos e a conformidade das propostas com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

De acordo com o Mapa Comparativo, a menor proposta apresentada foi no valor de R\$

9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais), enviada pela empresa NW DRONES. Esse valor foi considerado adequado e vantajoso, uma vez que está abaixo dos demais preços apresentados e atende às especificações técnicas essenciais.

A proposta da empresa NW DRONES foi considerada a mais vantajosa por atender às exigências técnicas e oferecer o menor valor entre os consultados. Além disso, o valor está em conformidade com os preços praticados no mercado para equipamentos similares, conforme apurado nas demais cotações.

A pesquisa de preços foi realizada de acordo com as diretrizes estabelecidas pela IN SEGES/ME nº 65/2021, com ampla consulta a fornecedores especializados, o que garantiu a competitividade e representatividade dos preços obtidos. A proposta da empresa [Nome da Empresa Fornecedora], no valor de R\$ 9.950,00, foi a menor proposta e atendeu plenamente às exigências do Termo de Referência.

Dessa forma, a contratação direta, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foi justificada pela adequação ao limite de valor estabelecido na legislação vigente, permitindo a dispensa de licitação. A escolha do menor preço, dentro de uma ampla consulta de fornecedores, assegura a economicidade e a vantajosidade para o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, garantindo que a aquisição do drone atenderá integralmente às necessidades operacionais da ROES.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme de Castro Almeida, Diretor da Secretaria de Segurança Institucional**, em 11/10/2024, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11321616** e o código CRC **D88DD290**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - - www.trf3.jus.br

DESPACHO Nº 11349629/2024 - PRESI/DIRG/DIRG-DDI

Processo SEI nº 0030942-12.2024.4.03.8000

Documento nº 11349629

Trata-se de expediente proveniente da Secretaria de Segurança Institucional - SSEG objetivando a contratação da empresa NW Drones Comércio e Manutenção de Drones Ltda. para aquisição de um Conjunto Aeronave Remotamente Pilotada (Drone), acompanhada de controle remoto com tela, 3 baterias, central de carregamento, bolsa, acessórios e cartão de memória de 512GB, conforme especificações do Termo de Referência assinado (11321623), no valor de R\$ 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais).

Autorizo a contratação em questão com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, observando-se o fluxo de trabalho fixado no processo SEI 0034624-72.2024.4.03.8000.

À DILI/RCOP, para providências.

Dê-se ciência ao Gabinete da Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 18/10/2024, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11349629** e o código CRC **3DF1DE5F**.